



**Rio Largo**

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

Mensagem de nº 12/2018.

Rio Largo/AL, 21 de Março de 2018.

**À COLEDA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rio Largo,

Tenho a honra de encaminhar o presente Projeto de Lei que **institui a nova Planta Genérica de Valores de terrenos de Rio Largo/AL, modelos de avaliação em massa dos imóveis e política urbana relacionados à cobrança do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.**

O presente Projeto de Lei visa efetivar o comando do art. 183 do Novo Código Tributário Municipal.

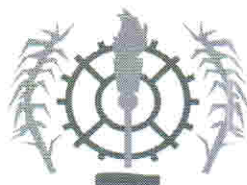
A normatização dos procedimentos para realização dos cálculos, bem como a implantação dos novos valores visa estabelecer um formato perene de aplicação do IPTU, bem como tornar mais objetivo e claro os critérios estabelecidos para a mensuração do referido imposto.

A partir de tal aprovação o Setor responsável passará pela atualização de todo o cadastro de imóveis municipal ainda no presente ano, para se apresentar viável sua efetivação no ano seguinte.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Estas, Excelentíssimo Senhor Presidente, são as razões que nos levam a submeter à consideração de Vossa Excelência a presente proposta de Lei.

**GILBERTO GONÇALVES DA SILVA**  
Prefeito



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes

Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000

Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

**PROJETO DE LEI Nº. 12 DE 21 DE MARÇO DE 2018**

**Institui a nova Planta Genérica de Valores de terrenos de Rio Largo/AL, modelos de avaliação em massa dos imóveis e política urbana relacionados à cobrança do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, no uso de suas atribuições constantes da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Fica aprovada a Planta Genérica de Valores Imobiliários do Município de Rio Largo.

**Parágrafo único** – Fazem parte deste Decreto os Anexos I e II, com os seguintes conteúdos:

I – Anexo I – Tabelas 1 a 14 contendo os parâmetros para cálculo do valor venal do imóvel, base para a cobrança de IPTU;

II – Anexo II – Planta Genérica de Valores de Terrenos – Tabela 15 com valores unitários de terreno para cada Setor Fiscal e o Mapa dos Setores Fiscais.

**Art. 2º.** – O Valor venal do imóvel ( $V_i$ ), base de cálculo do IPTU, será constituído da soma entre o Valor venal da edificação ( $V_e$ ) e o Valor venal do terreno ( $V_t$ ), conforme a fórmula abaixo:

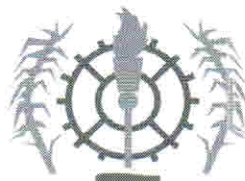
$$V_i = V_e + V_t$$

**Art. 3º.** – O Valor venal da edificação ( $V_e$ ) é resultado do produto da área construída ( $A_c$ ), pelo Custo unitário de construção ( $C_{uc}$ ), pelo Fator de subtipo da edificação ( $F_{se}$ ), pelo Fator de conservação da construção ( $F_{cc}$ ), pelo Fator de depreciação ( $F_{de}$ ), pelo Fator de situação ( $F_{si}$ ), conforme fórmula abaixo:

$$V_e = A_c \cdot C_{uc} \cdot F_{se} \cdot F_{cc} \cdot F_{si} \cdot F_{de}$$

**§ 1º.** – Os elementos e fatores de ponderação empregados na fórmula do presente artigo são explicados nos incisos a seguir:

I – Área construída ( $A_c$ ) é a área total coberta de uma edificação, o que inclui a área de projeção do telhado da edificação;



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes

Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000

Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

**II** – Custo unitário da construção ( $C_{uc}$ ) consiste no custo médio, por metro quadrado, de área construída, baseado em materiais e mão de obra. Os valores referentes ao custo unitário da construção variam com o gênero construtivo e constam na Tabela 1;

**III** – O Fator de subtipo da edificação ( $F_{se}$ ) pondera quanto a espécie construtiva. A listagem dos valores de  $F_{se}$  estão na Tabela 2;

**IV** – O Fator de conservação da construção ( $F_{cc}$ ) pondera quanto ao estado de conservação do prédio. A listagem dos valores de  $F_{cc}$  estão na Tabela 3;

**V** – O Fator de estrutura ( $F_{et}$ ) pondera quanto ao material estrutural da edificação. A Tabela 4 define os Valores de  $F_{et}$ .

**VI** – O Fator de depreciação ( $F_{de}$ ) corrige o valor do imóvel em detrimento da idade da edificação. A Tabela 5 define os valores de  $F_{de}$ ;

**§ 2º.** – As informações referentes às edificações e necessárias ao cálculo do valor venal da edificação deverão constar no cadastro imobiliário municipal.

**§ 3º.** – Imóveis atípicos que não se enquadrarem nos padrões estipulados no caput deverão ter seus valores unitários fixados pela Secretaria de Finanças do Município, em conformidade com as características de sua estrutura.

**§ 4º.** – As unidades que não possuírem o ano de construção registrado no cadastro imobiliário terão a idade fixada em 5 (cinco) anos.

**Art. 4º.** – O Valor venal do terreno ( $V_t$ ) é resultante do produto da área total do terreno ( $A_t$ ), pelo valor unitário de terreno ( $V_{ut}$ ), pelo Fator de situação na quadra ( $F_{sq}$ ), pelo Fator de pedologia ( $F_{pd}$ ), pelo Fator de Topografia ( $F_{tp}$ ), pelo Fator de limitação de lote ( $F_{ll}$ ), pelo Fator de tamanho de gleba ( $F_{tg}$ ), pelo Fator de profundidade ( $F_{pf}$ ), pelo Fator de comercialização ( $F_{cm}$ ), pelo Fator de correções urbanas ( $F_{ur}$ ) e pela Fração ideal de terreno ( $f_{id}$ ), conforme fórmula a seguir:

$$V_t = A_t \cdot V_{ut} \cdot F_{sq} \cdot F_{pd} \cdot F_{tp} \cdot F_{ll} \cdot F_{tg} \cdot F_{pf} \cdot F_{cm} \cdot F_{ur} \cdot f_{id}$$

**§ 1º.** – Os elementos e fatores de ponderação empregados na fórmula do presente artigo são explicados nos incisos a seguir:

**I** – Área total do terreno ( $A_t$ ) é a área do lote projetada em um plano horizontal;

**II** – Valor unitário de terreno ( $V_{ut}$ ) reflete o preço médio do metro quadrado de terra praticado no mercado imobiliário local com variação espacial. Esses valores constam na Tabela 15 do Anexo II deste Decreto;

**III** – Fator de situação na quadra ( $F_{sq}$ ) pondera o valor final do terreno quanto a localização do lote dentro da quadra. A Tabela 6 lista os valores de  $F_{sq}$ ;



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes

Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000

Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

**IV** – Fator de pedologia ( $F_{pd}$ ) pondera quanto ao tipo de solo do lote. A Tabela 7 lista os valores de  $F_{pd}$ ;

**V** – Fator de Topografia ( $F_{tp}$ ) pondera quanto a regularidade do terreno. A Tabela 8 lista os valores de  $F_{tp}$ ;

**VI** – Fator de tamanho de gleba ( $F_{tg}$ ) pondera quanto à ordem de grandeza da área da gleba/lote. Antes da aplicação deste fator observar o disposto no § 5º do presente Artigo. A Tabela 9 lista os valores de  $F_{tg}$ ;

**VII** – Fator de profundidade ( $F_{pf}$ ) pondera quanto a proporção frente/lado do lote. A Tabela 10 lista os valores de  $F_{pf}$ ;

**VIII** – Fator de correções urbanas ( $F_{ur}$ ) é aplicado para ponderar quanto aos aspectos urbanísticos e como forma de promover o uso racional do solo urbano. O cálculo deste fator é explicitado no Artigo 5º deste Decreto;

**IX** – Fração ideal de terreno ( $f_{id}$ ) é resultado da fórmula a seguir:

$$f_{id} = (A_{EU}/A_{ET})$$

Onde  $A_{EU}$  é a área edificada da unidade autônoma e  $A_{ET}$  é a área total edificada no lote, incluindo piscina, salão de festas, churrasqueira, entre outros.

**§ 2º.** – Nos imóveis que não existirem unidades autônomas a Fração ideal de terreno ( $f_{id}$ ) será igual a 1 (um).

**§ 3º.** – As informações referentes aos lotes necessárias ao cálculo do valor venal do terreno deverão constar no cadastro imobiliário municipal.

**§ 4º.** – Os logradouros ou trechos de logradouros que não constarem da listagem de Valores unitários de terreno (Anexo II), terão seus valores unitários fixados pela Secretaria de Finanças do Município, em conformidade com o comportamento do mercado imobiliário.

**§ 5º.** – No caso de condomínios verticais ou horizontais, ou imóveis com taxa de ocupação igual ou superior a 0,35 aplica-se o Fator de tamanho de gleba ( $F_{tg}$ ) igual a 1 (um) independentemente da área de terreno.

**§ 6º.** – No cálculo do Fator de profundidade ( $F_{pf}$ ), quando ocorrer casos de lotes com mais de uma frente, considerar a Testada como a frente de menor dimensão.

**Art. 5º.** – O Fator de correções urbanas ( $F_{ur}$ ) é resultado do produto do Fator de melhoramento urbano ( $F_{mu}$ ), pelo Fator de limitação do lote ( $F_{ll}$ ), pelo Fator de passeio ( $F_{pa}$ ) e pelo Fator de ocupação ( $F_{oc}$ ).

$$F_{ur} = F_{mu} \cdot F_{ll} \cdot F_{pa} \cdot F_{oc}$$

**Parágrafo único.** – Os fatores de ponderação empregados na fórmula do presente artigo são explicados nos incisos a seguir:



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes

Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000

Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

I – O Fator de melhoramento urbano ( $F_{mu}$ ) é função das infraestruturas urbanas que beneficiam o lote. Esse fator será calculado conforme fórmula constante na Tabela 11 e levando-se em conta pesos referentes a cada infraestrutura existente no local do lote, também previstos na tabela.

II – O Fator de limitação de lote ( $F_{li}$ ) pondera quanto ao material que limita o lote. A Tabela 12 lista os valores de  $F_{li}$ ;

III – O Fator de passeio ( $F_{pa}$ ) é função da existência ou não de passeio na frente do lote. A Tabela 13 lista os valores de  $F_{pa}$ ;

IV – O fator de ocupação ( $F_{oc}$ ) pondera quanto ao tipo de utilização dada ao lote para estimular o uso social racional do solo urbano e desestimular a especulação imobiliária. A Tabela 14 lista os valores de  $F_{oc}$ ;

**Art. 6º.** – Os Valores unitários de terreno ( $V_{ut}$ ) e os Custos unitários de construção ( $C_{uc}$ ) serão revistos a cada quatro anos.

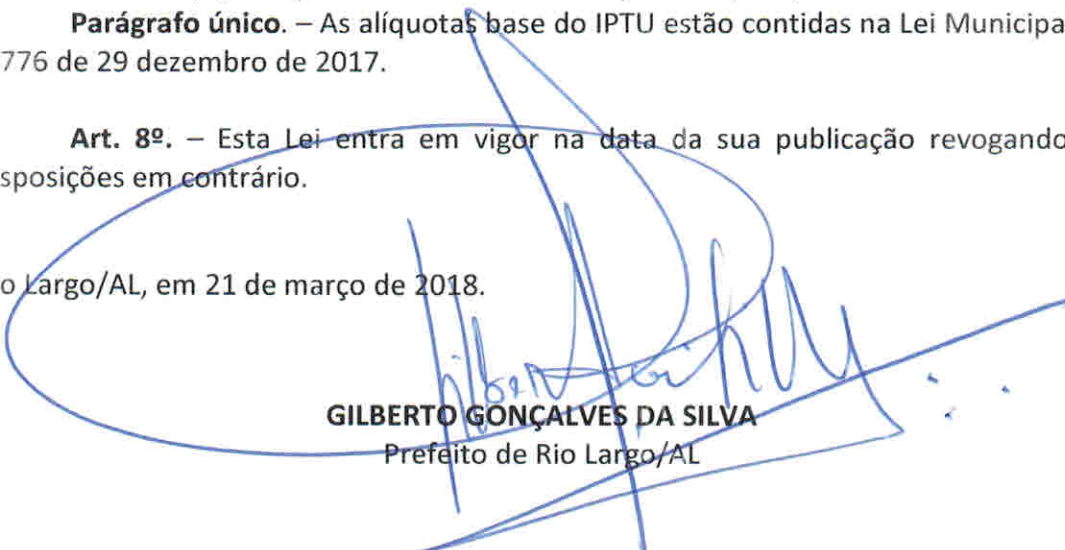
**Parágrafo único.** – Em casos especiais e considerando variações bruscas no mercado imobiliário, o município poderá proceder a revisão dos elementos citados no caput de modo extraordinário em áreas específicas ou em toda área urbana, visando adequação à realidade do mercado imobiliário.

**Art. 7º.** – O valor do IPTU será obtido multiplicando-se a alíquota pelo Valor venal do imóvel ( $V_i$ ) e depois dividindo este valor por 100 (cem).

**Parágrafo único.** – As alíquotas base do IPTU estão contidas na Lei Municipal nº 1.776 de 29 dezembro de 2017.

**Art. 8º.** – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogando as disposições em contrário.

Rio Largo/AL, em 21 de março de 2018.

  
GILBERTO GONÇALVES DA SILVA  
Prefeito de Rio Largo/AL



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes

Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000

Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

### ANEXO I

**Tabela 1: Custo unitário da construção ( $C_{uc}$ ) em R\$/m²**

| GÊNERO             | PADRÃO  |         |         |
|--------------------|---------|---------|---------|
|                    | Baixo   | Normal  | Alto    |
| Residencial        | 1234,00 | 1477,00 | 1909,00 |
| Comercial          |         | 1396,00 | 1557,00 |
| Galpão             |         | 1230,00 |         |
| Residência Popular |         | 668,00  |         |

**Tabela 2: Fator de subtipo da edificação ( $F_{se}$ )**

| GÊNERO      | ESPÉCIE (Subtipo) | Fator de subtipo da edificação ( $F_{se}$ ) |
|-------------|-------------------|---------------------------------------------|
| Residencial | Casa              | 1,00                                        |
|             | Apartamento       | 0,85                                        |
| Comercial   | Loja              | 1,00                                        |
|             | Sala Comercial    | 0,85                                        |
| Galpão      | -                 | 1,00                                        |

**Tabela 3: Fator de conservação da construção ( $F_{cc}$ )**

| ESTADO DE CONSERVAÇÃO | Fator de conservação da construção ( $F_{cc}$ ) |
|-----------------------|-------------------------------------------------|
| Ótimo                 | 1,00                                            |
| Bom                   | 0,95                                            |
| Ruim                  | 0,70                                            |
| Sem conservação       | 0,50                                            |
| Ruínas                | 0,00                                            |

**Tabela 4: Fator de estrutura ( $F_{et}$ )**

| TIPO DE ESTRUTURA | Fator de estrutura ( $F_{de}$ ) |
|-------------------|---------------------------------|
| Concreto          | 1,00                            |
| Alvenaria         | 0,90                            |
| Metálica          | 1,10                            |
| Madeira           | 0,80                            |
| Mista             | 1,05                            |



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes

Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000

Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

**Tabela 5: Fator de depreciação ( $F_{de}$ )**

| IDADE (em anos) | TIPOLOGIAS               |                          |        |
|-----------------|--------------------------|--------------------------|--------|
|                 | Construção em Madeira    | Residencial e Comercial  | Galpão |
| 2               | 0,996                    | 0,999                    | 0,999  |
| 4               | 0,982                    | 0,996                    | 0,997  |
| 6               | 0,960                    | 0,990                    | 0,993  |
| 8               | 0,929                    | 0,982                    | 0,987  |
| 10              | 0,889                    | 0,972                    | 0,980  |
| 12              | 0,840                    | 0,960                    | 0,971  |
| 14              | 0,782                    | 0,946                    | 0,960  |
| 16              | 0,716                    | 0,929                    | 0,948  |
| 18              | 0,640                    | 0,910                    | 0,934  |
| 20              | 0,556                    | 0,889                    | 0,918  |
| 22              | 0,462                    | 0,866                    | 0,901  |
| 24              | 0,360                    | 0,840                    | 0,882  |
| 26              | 0,249                    | 0,812                    | 0,862  |
| 28              | 0,129                    | 0,782                    | 0,840  |
| 30              | 0,129 se 30 anos ou mais | 0,750                    | 0,816  |
| 32              |                          | 0,716                    | 0,791  |
| 34              |                          | 0,679                    | 0,764  |
| 36              |                          | 0,640                    | 0,736  |
| 38              |                          | 0,599                    | 0,705  |
| 40              |                          | 0,556                    | 0,673  |
| 42              |                          | 0,510                    | 0,640  |
| 44              |                          | 0,462                    | 0,605  |
| 46              |                          | 0,412                    | 0,568  |
| 48              |                          | 0,360                    | 0,530  |
| 50              |                          | 0,306                    | 0,490  |
| 52              |                          | 0,249                    | 0,448  |
| 54              |                          | 0,190                    | 0,405  |
| 56              |                          | 0,129                    | 0,360  |
| 58              |                          | 0,066                    | 0,313  |
| 60              |                          | 0,066 se 60 anos ou mais | 0,265  |



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes

Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000

Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

|    |  |                             |
|----|--|-----------------------------|
| 62 |  | 0,216                       |
| 64 |  | 0,164                       |
| 66 |  | 0,111                       |
| 68 |  | 0,056                       |
| 70 |  | 0,056 se 70 anos<br>ou mais |

Tabela 6: Fator de situação na quadra ( $F_{sq}$ )

| SITUAÇÃO DO LOTE NA QUADRA | Fator de estrutura ( $F_{sq}$ ) |
|----------------------------|---------------------------------|
| Meio da quadra - 1 frente  | 1,00                            |
| Meio da quadra - 2 frentes | 1,05                            |
| Esquina - 2 frentes        | 1,10                            |
| Encravado                  | 0,80                            |
| Gleba (Toda quadra)        | 1,00                            |

Tabela 7: Fator de pedologia ( $F_{pd}$ )

| PEDOLOGIA | Fator de Pedologia ( $F_{pd}$ ) |
|-----------|---------------------------------|
| Firme     | 1,00                            |
| Rochoso   | 1,00                            |
| Alagável  | 0,80                            |
| Inundável | 0,80                            |

Tabela 8: Fator de Topografia ( $F_{tp}$ )

| TOPOGRAFIA | Fator de Topografia ( $F_{tp}$ ) |
|------------|----------------------------------|
| Plano      | 1,00                             |
| Aclive     | 0,97                             |
| Declive    | 0,94                             |
| Irregular  | 0,90                             |

Tabela 9: Fator de tamanho de gleba ( $F_{tg}$ )

| ÁREA                                    | Fator de tamanho de gleba ( $F_{tg}$ ) |
|-----------------------------------------|----------------------------------------|
| Até 500,00 m <sup>2</sup>               | 1,00                                   |
| de 500,10 até 1.000,00 m <sup>2</sup>   | 0,95                                   |
| de 1.000,10 até 5.000,00 m <sup>2</sup> | 0,91                                   |



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes

Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000

Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

|                                                           |      |
|-----------------------------------------------------------|------|
| de 5.000,10 até 10.000,00 m <sup>2</sup>                  | 0,63 |
| de 10.000,10 m <sup>2</sup> até 100.000,00 m <sup>2</sup> | 0,50 |
| maior que 100.000,00 m <sup>2</sup>                       | 0,35 |

Tabela 10: Fator de profundidade ( $F_{pf}$ )

| RAZÃO ( <i>Testada ÷ Lateral</i> ) | Fator de profundidade ( $F_{pf}$ ) |
|------------------------------------|------------------------------------|
| > 0,30                             | 1,00                               |
| De 0,20 a 0,30                     | 0,85                               |
| < 0,20                             | 0,70                               |

Tabela 11: Fator de melhoramento urbano ( $F_{mu}$ )

| INFRAESTRUTURAS URBANAS                     | PESOS |
|---------------------------------------------|-------|
| Rede de Energia Elétrica                    | 10    |
| Iluminação Pública                          | 10    |
| Rede de água                                | 10    |
| Pavimentação                                | 10    |
| Rede de Esgoto                              | 15    |
| Coleta de lixo                              | 15    |
| Drenagem de águas pluviais                  | 15    |
| Rede de telecomunicação (Internet/Telefone) | 15    |

$F_{mu} = 0,92 + (0,002 \cdot SP)$

Onde  $SP$  é o somatório dos pesos relativos aos melhoramentos disponíveis ao imóvel.

Tabela 12: Fator de limitação do lote ( $F_{lu}$ )

| TIPO DE LIMITE | Fator de limitação do lote ( $F_{lu}$ ) |
|----------------|-----------------------------------------|
| Muros          | 1,00                                    |
| Cerca          | 1,05                                    |
| Sem limitação  | 1,10                                    |

Tabela 13: Fator de passeio ( $F_{pa}$ )

| SITUAÇÃO DO PASSEIO | Fator de passeio ( $F_{pa}$ ) |
|---------------------|-------------------------------|
| Com Passeio         | 1,00                          |
| Sem Passeio         | 1,10                          |



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes

Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000

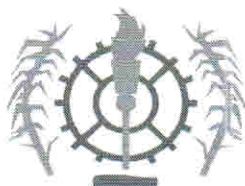
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

**Tabela 14: Fator de ocupação ( $F_{oc}$ )**

| TIPO DE OCUPAÇÃO         | Fator de ocupação ( $F_{oc}$ ) |
|--------------------------|--------------------------------|
| Construído e ocupado     | 1,00                           |
| Construído e não ocupado | 1,05                           |
| Terreno vago             | 1,10                           |
| Construção paralisada    | 1,10                           |
| Construção em ruínas     | 1,15                           |
| Construção irregular     | 1,15                           |

**GILBERTO GONÇALVES DA SILVA**

Prefeito de Rio Largo/AL



**Rio Largo**

**ESTADO DE ALAGOAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes

Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000

Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

**ANEXO II**

**Tabela 15: Valores unitários de terreno em R\$/m²**

| Setor Fiscal | Valor unitário de terreno (R\$/m²) |
|--------------|------------------------------------|
| 1            | 151,00                             |
| 2            | 170,00                             |
| 3            | 219,00                             |
| 4            | 161,00                             |
| 5            | 178,00                             |
| 8            | 150,00                             |
| 6            | 206,00                             |
| 7            | 235,00                             |
| 13           | 144,00                             |
| 9            | 173,00                             |
| 11           | 185,00                             |
| 12           | 115,00                             |
| 10           | 178,00                             |
| 14           | 119,00                             |
| 15           | 124,00                             |
| 16           | 161,00                             |
| 17           | 138,00                             |
| 18           | 154,00                             |
| 19           | 169,00                             |
| 20           | 128,00                             |
| 21           | 141,00                             |
| 22           | 126,00                             |
| 23           | 133,00                             |
| 24           | 183,00                             |
| 25           | 248,00                             |
| 26           | 122,00                             |
| 27           | 135,00                             |
| 28           | 128,00                             |
| 29           | 109,00                             |
| 30           | 130,00                             |
| 31           | 121,00                             |
| 32           | 104,00                             |
| 33           | 86,00                              |
| 34           | 91,00                              |
| 35           | 121,00                             |
| 36           | 123,00                             |

**GILBERTO GONÇALVES DA SILVA**  
Prefeito de Rio Largo/AL

